



Número: **0000455-28.2023.8.17.2970**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Moreno**

Última distribuição : **01/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.480.822,06**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAVE ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA (ADVOGADO(A)) LUCIANA DIAS DE ALBUQUERQUE PERMAN (ADVOGADO(A))
EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA (ADVOGADO(A)) LUCIANA DIAS DE ALBUQUERQUE PERMAN (ADVOGADO(A))
EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	LUCIANA DIAS DE ALBUQUERQUE PERMAN (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE (REQUERIDO)	

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
1º Promotor de Justiça Cível de Moreno (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DE MORENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135775043	15/06/2023 09:15	Edital\Edital (Outros)	Edital/Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Av Cleto Campelo, 3189, Centro, MORENO - PE - CEP: 54800-000

1ª Vara Cível da Comarca de Moreno

Processo nº 0000455-28.2023.8.17.2970

REQUERENTE: CIAVE ALIMENTOS LTDA, EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: COLETIVIDADE

EDITAL

Prazo: 15 (quinze) dias para apresentação de divergências ou habilitações de créditos

Este edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, é passado na forma abaixo: A Excelentíssima Sra. Dra. Alexandra Loose, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Moreno, no Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** aos que, o presente virem ou dele conhecimento tiverem em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de 11 de maio de 2023, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CIAVE ALIMENTOS LTDA (“CIAVE”) E EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA**, processada sob o nº 0000455-28.28.2023.8.17.2970, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** A Requerente ajuizou ação de recuperação judicial, a qual veio instruída com documentos, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo: **a)** deferisse o processamento da presente Recuperação Judicial, em regime de urgência, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (artigo 52); **b)** nomeasse o administrador judicial para a assunção dos encargos previstos no artigo 22 da Lei 11.101/2005; **c)** determinasse a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; **d)** ordenasse a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005); **e)** autorizasse que os Requerentes apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; **f)** intimasse o Ministério Público Estadual, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que os Requerentes tiverem estabelecimento (Município de Moreno/PE), para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficial a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes; **g)** expedisse Edital a ser publicado no Diário de Justiça deste Estado contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial; **h)** concedesse o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes e, sua posterior aprovação; **i)** concedesse a recuperação dos Requerentes, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores; **j)** a publicação no Diário da Justiça Eletrônico de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. **DECISÃO:** tendo sido preenchidos os requisitos legais, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial apresentado pela empresa **CIAVE ALIMENTOS LTDA (“GRUPO CIAVE”) E EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA (“EUZÉBIO”)**, em que foi nomeada para exercer a função de Administradora Judicial, a empresa Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA, com endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br e e-mail: rjciavealimentos@vivanteaj.com.br, na forma do art. 21 da Lei 11.101/2005. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, determinou-se: **I)** a suspensão de todas as execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; **II)** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#) e no art. 69 da Lei 11.101/2005; **III)** a apresentação pelas devedoras de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; **IV)** a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; **V)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 02/10/2023 09:03:54

Número do documento: 23061509153495300000132621596

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061509153495300000132621596>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA LOOSE - 15/06/2023 09:15:35

habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei; **VI**) a apresentação, pelos credores, de habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Ressaltando-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço ou no e-mail que constará nos autos após assinatura do termo de compromisso; **VII**) a apresentação do edital o pelo administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos (caput e §1º. Art. 7º), contendo a relação de credores, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo previsto no §1º, art. 7º, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação; **VIII**) apresentação do plano de recuperação pelas devedoras dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. Alertando que deverá, ainda, observar todas as exigências e deveres detalhados na Lei nº 11.101/2005; **IX**) a expedição de ofício à Junta Comercial, a fim de que seja anotada a recuperação judicial da Requerente no registro competente (art. 69, parágrafo único). **RELAÇÃO DE CREDORES:**

CLASSE I – TRABALHISTA – 81 (OITENTA E UM) CREDORES – TOTAL: R\$ 54.465,51: ADRIANO JOSE RAMOS R\$ 653,60; ADRIANO MACHADO DE CARVALHO R\$ 495,34; ALEXANDRE PESSOA MORAES R\$ 382,87; AMANDA CRISTINA DE LIMA R\$ 562,69; AMANDA MIKAELE DA CONCEIÇÃO R\$ 688,24; ANA CLAUDIA MARIA R\$ 624,62; ANDRE CICERO DA SILVA R\$ 656,31; ARIANO VICTOR RIBEIRO R\$ 639,49; CALIANDA ANISIO DA SILVA R\$ 555,82; CAMILA MARIA DOS ANJOS R\$ 309,82; CHRISTIAN KELLY XAVIER DE SANTANA R\$ 174,15; DARLEY DAVID DA SILVA R\$ 686,93; DEIZIANE CRSITINA MELO DE LIMA R\$ 651,26; DILMA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA R\$ 658,04; DIONIZIA MARIANA ANGELA DE LUNA R\$ 687,87; EDNILSON DOS SANTOS SILVA R\$ 684,87; ELAINE DO MONTE ARAUJO R\$ 657,43; ELIELMA CRISTINA SANTANA DA SILVA R\$ 42,08; ELINE MARIA DA SILVA R\$ 650,96; ELISIELMA MARIA DA SILVA R\$ 762,00; EVELIM MIKAELE DA SILVA R\$ 446,36; FABILENE SEVERINA DA SILVA FERREIRA R\$ 685,80; FELIPE BARRETO DE OLIVEIRA R\$ 699,51; GABRIEL DA SILVA MELO R\$ 624,40; GRASIELA JOSE MOTA R\$ 701,23; IGOR RUAN SOUZA DA SILVA R\$ 675,98; IRANANCI CORREIA DE OLIVEIRA R\$ 651,20; ISAQUE MONTE DA SILVA R\$ 792,18; IVANILDO MORENO SILVA R\$ 650,96; JAILSON BARBOSA FERREIRA R\$ 647,35; JAMERSON ITALO ANSELMA DA SILVA R\$ 682,68; JASIELE SANTANA DE MELO R\$ 462,47; JEFERSON DA LUZ VIANA DE LIRA R\$ 658,02; JESSICA CAROLINE SILVA BELO R\$ 630,58; JOANNY DEYSE ARAUJO DO NASCIMENTO R\$ 647,39; JOÃO GOMES DO NASCIMENTO R\$ 655,50; JOÃO RINALDO SANTOS MONTEIRO R\$ 650,96; JOÃO XAVIER DA COSTA NETO R\$ 633,06; JOSEMIR JERONIMO CANDIDO FILHO R\$ 660,73; KELLE TRINDADE DA SILVA R\$ 107,68; KLEIVERSON MICHEL GALDINO SILVA R\$ 684,07; LAIS PRISCILA DE OLIVEIRA R\$ 654,97; LEANDRO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 323,01; LINDECI LAURIANO DOS SANTOS R\$ 654,74; LOURIVAN BERNARDINO SILVA R\$ 746,83; LUANA SILVA PINTO ALBUQUERQUE R\$ 652,01; LUCAS EMANUEL DOS SANTOS R\$ 696,57; MANOEL ANTONIO DOS SANTOS R\$ 661,37; MARCELA MARIA DOS SANTOS R\$ 647,43; MARIA EDIJANE LEITE R\$ 320,15; MARIA RAFAELA SILVA PEDROSO R\$ 646,04; MARINETE MARIA DE FRANÇA FERREIRA R\$ 91,81; MAURICEIA LIMA DA CUNHA R\$ 737,64; MAURICIO PAULO DA SILVA R\$ 651,35; MAYARA MARIA SANTANA DA SILVA R\$ 16,88; MICHELE ANITA SILVA DE OLIVEIRA R\$ 654,41; MYRELLE THAIS BISERRA DE NASCIMENTO R\$ 647,33; NILO, PINTO & GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 7.723,18; NUBYA SOUSA LEAO DE OLIVEIRA R\$ 685,80; OLEGARIO ANGELO BEZERRA NETO R\$ 1.197,11; PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA R\$ 890,93; PAULO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 1.003,54; RAFAEL ALBUQUERQUE SILVA R\$ 700,31; RAYSSA MAIRA OLIVEIRA DA ROCHA R\$ 34,43; REGINALDO SOARES DA SILVA R\$ 650,96; REJANE MARIA DA SILVA ADELINO R\$ 95,64; RIVONEIDE MARIA DA SILVA R\$ 645,13; ROMENIQUE OLIVEIRA COSTA R\$ 711,09; ROUSE MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ R\$ 665,09; RYAN NASCIMENTO FERREIRA R\$ 651,70; SANDRO SILVA DOS SANTOS R\$ 650,96; STEFANES GUEDES DO NASCIMENTO R\$ 643,54; STEFANY DE FRANÇA OLIVEIRA R\$ 669,79; STEPHANYS RAYANE CASSIANO R\$ 270,10; SUZANE DE ARAUJO PLUCINO R\$ 653,25; TERESA CRISTINA ALVES DA SILVA R\$ 762,00; THIAGO DE ANDRADE RAMOS R\$ 646,95; THIAGO FELIPE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 67,90; VITOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA R\$ 660,64; WEMERSON DA SILVA RUFINO R\$ 55,38; WERLEM MARTINS DE LIMA R\$ 655,05. **CLASSE II – GARANTIA REAL – 1 (UM) CREDOR – TOTAL: R\$ 3.654.702,06:** *BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 3.654.702,06. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – 102 (CENTO E DOIS) CREDORES – TOTAL: R\$ 6.542.377,98:** A E B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA R\$ 7.449,71; AMBEV S/A R\$ 5.679,85; ARMAZEM LACERDA LTDA R\$ 3.942,50; ARRUDA E MELO COM E DIST DE AL E BEB LTDA R\$ 1.049,65; ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS R\$ 4.828,90; ATACADÃO COMERCIO DE CARNES LTDA R\$ 30.416,01; AUJO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.899,25; *BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 39.727,20; *BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. R\$ 2.062.640,78; *BANCO SAFRA S.A. R\$ 1.557.125,79; *BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R\$ 320.267,31; *BANCO TOPAZIO S.A. R\$ 46.069,38; BETANIA LACTEOS S/A R\$ 11.096,07; BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA R\$ 7.802,20; BRF S/A R\$ 20.559,65; BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 25.766,32; CAA



COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS R\$ 48.960,11; CAMARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 35.013,54; CAPRICCHE S/A R\$ 19.596,12; CDA DISTRIBUIÇÃO E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 10.300,00; CHEMONE INDUSTRIAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA R\$ 1.194,40; CIPAN COM E IND DE PROD ALIM DO NORDESTE LTDA R\$ 7.419,00; CODICON DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 5.027,95; COMAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS R\$ 938,77; COMERCIAL PROLAC LTDA R\$ 1.306,05; COMERCIAL VITA NORTE LTDA R\$ 6.369,00; COOPER CHARQUE INDUSTRIAL E COM ALIMENTOS LTDA R\$ 63.875,00; DCL DISTRIBUIDORA CARDEL LTDA R\$ 4.950,00; DIA DIST E IMPORTAÇÃO AFOGADOS LTDA R\$ 4.005,82; DINEL DESCARTÁVEIS LTDA R\$ 9.034,44; DISNOVA DISTRIBUIDORA R\$ 2.756,70; DISTRIBUIDORA E LOJISTICA DE PERNAMBUCO IMP E EXP LTDA R\$ 2.274,81; DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA R\$ 4.344,96; DOKAPACK INDUSTRIA E COM EMBALAGENS LTDA R\$ 9.821,94; DOMPABLYTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.271,08; DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A R\$ 12.659,26; EDILSON DE ARAUJO SANTOS JUNIOR R\$ 2.545,00; EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA R\$ 256.637,98; FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA R\$ 7.190,56; FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.500,00; FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA R\$ 10.822,83; FUMACENSE ALIMENTOS LTDA R\$ 4.103,90; IND REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A R\$ 14.500,00; INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 1.916,77; INDUSTRIA REUNIDAS CORINGA LTDA R\$ 6.131,16; ITAMBÉ ALIMENTOS S/A R\$ 6.916,26; *ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 1.193.572,70; JBS S/A R\$ 17.966,70; JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES R\$ 7.877,62; KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA R\$ 13.640,00; LA CARNE COMERCIO ALIMENTICIO LTDA R\$ 23.654,38; LACTALIS DO BRASIL R\$ 1.668,00; LATICINIO BELO VALE LTDA R\$ 2.536,60; LATICINIO GUARARAPES LTDA R\$ 5.486,09; LKJ FRIGORIFICO LTDA R\$ 111.000,00; M DIAS BRANCO S/A R\$ 15.031,53; MACROPAC PROTEÇÃO E EMBALAGENS LTDA R\$ 2.958,93; MASTERBOI LTDA R\$ 4.984,39; MAURICEIA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA R\$ 5.916,00; MAX-GIRO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA R\$ 5.900,64; META 55 COMERCIO LTDA R\$ 2.216,03; MILI S/A R\$ 11.452,61; MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.124,33; MULTTALENTOS COMERCIO VAREJ DE PRODUTOS R\$ 1.357,80; NAT GEO DISTR DE ALIMENTOS ALIMENTOS LTDA R\$ 1.690,73; NE COMERCIO ATACADISTA LTDA R\$ 531,90; NESTLE BRASIL LTDA R\$ 6.298,76; NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA R\$ 2.778,56; NORSIA REFRIGERANTES S/A R\$ 21.865,91; NOTARO ALIMENTOS LTDA R\$ 86.725,03; OASIS ALIMENTOS LTDA R\$ 2.768,90; OTAVIO BEZERRA DO REGO BARROS R\$ 13.828,89; PADEIRAO COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA R\$ 4.772,81; PAI HELENO BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA R\$ 3.455,00; PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 15.759,53; PEPSICO DO BRASIL LTDA R\$ 19.250,00; PERNAMBUCO COM DE POLPAS LTDA R\$ 4.183,47; PETROCAL PETROLEO CAVALCANTI LTDA R\$ 13.401,88; PIRAPO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA R\$ 6.876,68; PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$ 2.982,60; PNEU1 COMERCIO ELETRONICO DE PNEUS LTDA R\$ 1.386,70; RACA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA DE PE LTDA R\$ 7.847,67; RAINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 1.590,00; RAMALHOS BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 3.178,68; RAPADURA BREJEIRA LTDA R\$ 592,75; REDIJOHN DISTRIBUIDORA PRODUTOS LTDA R\$ 2.266,62; REMIX ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA R\$ 3.500,00; RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.573,74; S A FOSFOROS GABOARDI R\$ 1.296,69; SANTISTA FRIGORIFICO E DISTRIBUIDOR LTDA R\$ 7.970,19; SANTOS AGRICULTURA E ALIMENTOS LTDA R\$ 11.173,75; SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 10.063,54; SOMAR COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.552,50; SUPER CHARQUE ALIMENTOS LTDA R\$ 24.259,27; TAMBÁU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA R\$ 2.768,23; TB FORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA R\$ 49.267,13; THERMO PRINT ETIQUETAS E ROTULOS LTDA R\$ 3.902,35; TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 18.439,23; TRAMONTINA NORDESTE S/A R\$ 1.224,00; UNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA R\$ 7.565,47; UNILEVER BRASIL LTDA R\$ 1.815,97; YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 8.924,52. **CLASSE IV – ME/EPP – 41 (QUARENTA E UM) CREDORES – TOTAL: R\$ 229.276,51:** AKI CARNES COMERCIO LTDA ME R\$ 59.018,04; ALBUQUERQUE DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS LTDA ME R\$ 883,70; AMORIM SORVETES LTDA EPP R\$ 1.735,20; BL COMERCIO E FABRICACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA ME R\$ 5.391,36; BRITO & SANTOS FRIOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EPP R\$ 1.880,00; CARVÃO VEGETAL SÃO CONRADO LTDA ME R\$ 1.125,00; ESTACAO DE LUZ COMERCIO DE ILUMINACAO E ELETRICA LTDA EPP R\$ 1.113,40; ETICON INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA ME R\$ 4.381,08; EURANO VALENÇA CORDEIRO – ME R\$ 10.294,00; F. N. J. COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS LTDA ME R\$ 1.048,50; FABRICA DE VELAS SÃO LUCAS LTDA EPP R\$ 3.730,15; FARINHA DO GORDO LTDA ME R\$ 1.100,00; FRANCISCO CORDEIRO CAMPOS – ME R\$ 11.806,70; FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 2.704,50; GILBERTO FERNANDO DOS SANTOS ME (GALERIA DAS TORTAS) R\$ 1.899,20; GRASIELLI DE VASCONCELOS PINTO LTDA ME (GOMES GOURMET) R\$ 1.501,40; HALMILTON AVELINO M ANDRADE ME R\$ 2.000,00; IMPERIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA EPP R\$ 9.757,16; INDUSTRIA DA FAZENDA FEIRA NOVA ALIMENTOS LTDA ME (BERNADETE) R\$ 2.945,00; INDUSTRIA DE ALIMENTOS NOVA ANGELIM LTDA EPP R\$



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 02/10/2023 09:03:54

Número do documento: 23061509153495300000132621596

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061509153495300000132621596>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA LOOSE - 15/06/2023 09:15:35

1.490,21; INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS GOSTOSINHO LTDA EPP R\$ 4.755,00; JF V ATACADISTA DE FRIOS LTDA ME R\$ 4.017,88; JOAB MAIA ARMARINHO LTDA ME R\$ 3.801,60; LEVO E D CASA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME R\$ 2.990,04; LL ALIMENTOS E CONDIMENTOS LTDA ME R\$ 4.044,20; LM COMERCIO DE FRIOS LTDA ME R\$ 13.232,36; M JOSE DE SOUZA OVOS ME R\$ 12.876,00; MARIA HELENA FURTUNATO DE FRANCA ALVES 05330582440 ME R\$ 3.957,64; MC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA FESTAS LTDA EPP R\$ 1.514,75; NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS E CREMES LTDA ME R\$ 480,60; O FERMENTEIRO COM ATACADISTA DE PROD ALIMENTICIOS E MAQ E EQUIP LTDA ME R\$ 789,35; OMAR LINDEMBERG BARBOSA ME R\$ 8.395,00; RF DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP R\$ 763,69; ROBERTO CAVALCANTI DE ANDRADE LIMA ME R\$ 11.027,50; S QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME R\$ 7.249,70; S. B. DE OLIVEIRA EPP R\$ 745,00; SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA EPP R\$ 14.343,60; SAO LOURENÇO INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA ME R\$ 4.416,00; SEVERINO FLORIANO DE OLIVEIRA EPP (FRIGORIFICO MARIA ROSA) R\$ 865,00; TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA ME R\$ 2.682,00; UNIGELO INDUSTRIA LTDA EPP R\$ 525,00. Em comum Ciave Alimentos Ltda e Euzébio José de Oliveira (*).

Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º Andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife-PE, ou enviar através do endereço eletrônico: rjciavealimentos@vivanteaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona no Fórum Des. Agamenon Duarte Lima.

MORENO, 15 de junho de 2023.

ALEXANDRA LOOSE
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

